



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 051/2015/TJPA CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PEOPLE
RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA PARA O
ALMOXARIFADO CENTRAL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.980.040/0001-63, com endereço na Rua Décima Segunda, nº 259, Conjunto Vila Aurá, Bairro Aguas Lindas, Ananindeua/PA, telefone: (91) 3110-2100, e-mail: gestao.peoplerh@gmail.com, comercial.peoplerh@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **HANGLEAS AFONSO BRETAS DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG – 10392313, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.991.096-79, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº PA-PRO-2014/02372 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 026/TJPA/2015, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 026/TJPA/2015, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pela Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça; e pela Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$-38.360,00 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal é de R\$- 3.196,67 (três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com **início em 11 de setembro de 2015 e término em 11 de setembro de 2016**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do presente contrato deverão ser observadas as normas da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programa de Trabalho: 02122129768580000;
- Natureza de Despesa: 339037;
- Fontes de Recurso: 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato e mediante a apresentação de nota fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº. 02/2008, devido pela execução dos serviços;

2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação do serviço;

3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;

8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

9. Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em regime de hora extra;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no edital do Pregão Eletrônico nº. 026/TJPA/2015, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

2. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados, devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;

3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

4. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 10 do termo de referência, Anexo I) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);

5. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

6. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

7. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

8. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

9. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;

11. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

13. Disponibilizar ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, dos empregados terceirizados a fim de verificar se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

14. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

15. Fornecer gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses;

16. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme especificado neste Termo;

17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

20. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

21. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, e em conformidade com as leis trabalhistas;

22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

23. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. Manter e efetuar descontos, quando cabíveis, para contratação de um plano de saúde, com as abrangências conforme item 8 do termo de referência (Anexo I);

25. Dos serviços de engenharia, realizar limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços;

26. Para substituição, em caso de férias, na função de técnico operacional, fica a CONTRATADA comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado para conhecer as atividades que serão desempenhadas;

27. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Belém;

28. A CONTRATADA é responsável:

a) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

29. Manter uma unidade situada em Belém/Pará para acompanhamento dos serviços e para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

30. Disponibilizar sistema de ponto eletrônico nas unidades em que o número de terceirizados ultrapassarem o quantitativo de 10 (dez) postos;

31. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

2. A veiculação de publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Em relação aos uniformes dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá:

1. Fornecer em quantidade e no período previsto neste contrato e disponibilizar os equipamentos de proteção individual conforme Anexo B do termo de referência (Anexo I), considerando as atividades desempenhadas por cada função;

2. Os primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Cláikson Mendonça Duarte, matrícula 58629, do Departamento de Patrimônio e Serviços do TJPA. A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com o item 11 do termo de referência (Anexo I), a fiscalização deverá:

1. Exigir da CONTRATADA comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

2. Exigir da CONTRATADA comprovante de recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

d) Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;

c) Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

e) Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

4. Exigir a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF-358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste parágrafo.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução e casos previstos nas alíneas anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao mês de execução do contrato e com o respectivo ateste pelo fiscal de que o serviço foi realizado a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente informada pela CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3299-9, conta corrente 24087-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as exigências expressas no termo de referência (Anexo I) e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no parágrafo primeiro não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Serviço Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos de que trata o caput desta cláusula devem ser efetivados em conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas acima indicadas, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Item	%
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
13º Salário	8,33



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Multa do FGTS	4,00
Subtotal	23,44
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário	8,72
Total percentual das retenções	32,16

- As alíquotas serão retiradas da proposta da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a administração do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste-se expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 03 de setembro de 2015.


ANIBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA
People RH & Serviços Terceirizados LTDA.

Testemunhas:

Nome: Vinícius Roguel dos Santos Pereira Nome: Max J. Reis
CPF nº 938.411.242-91 CPF nº 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal, conforme especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O TJPA, muito em breve, estará inaugurando um novo almoxarifado que irá abrigar todos os bens de consumo, permanentes e de informática utilizados nas atividades gerais do mesmo, e nesta nova estrutura serão utilizados modernos sistemas de armazenamento tipo “Porta Paletes”.

2.2. Nesse sentido, para utilizar este mecanismo, é requerida a utilização de empilhadeira elétrica que possibilita carregar e descarregar os bens em um ambiente de forma rápida e segura.

2.3. Melhor aproveitamento do espaço físico e de pessoal do almoxarifado do CONTRATANTE, haja vista o alto índice de movimentação, armazenamento e distribuição de todos os bens de consumo e permanentes do Tribunal, atendendo-se, dessa forma, ao princípio da eficiência na gestão dos bens públicos, principalmente em relação à otimização das áreas de estoques.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Operador de Empilhadeira: os serviços correspondentes à carga e descarga, condução da empilhadeira (elétrica retrátil) deslocando produtos, peças, mercadorias e demais itens solicitados, posicionando-as nos locais devidos e seguindo as normas de segurança exigidas. Carregar e descarregar veículos. Controlar as condições de uso da empilhadeira.

4. DO LOCAL DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DE POSTOS

4.1. O serviço deverá ser prestado no novo Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sito Rodovia Augusto Montenegro, KM 04 bairro Parque Verde – Belém-PA.

SERVIÇO		
ITEM	POSTOS	DEMANDA INICIAL
01	Operador de Empilhadeira	01

5. DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

5.1. Os salários devidos a cada categoria profissional (salário normativo) respeitarão o disposto na respectiva Convenção Coletiva da categoria e seus aditivos. A empresa contratada fornecerá a seus empregados vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios previstos em legislação pertinente e neste Termo.

6. DO HORARIO DE TRABALHO

6.1. Os serviços serão executados em jornada(s), a ser (em) estabelecida(s) pela Administração, com duração de:

a) **Operador de Empilhadeira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas de segunda a sábado**, em razão da necessidade da realização de tarefas sem que haja fluxo de servidores, magistrados e transeuntes, podendo a critério da administração serem compensadas as horas do sábado durante a semana;

b) A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço, a critério do CONTRATANTE, mediante prévio aviso à CONTRATADA; observando-se o disposto no art. 7º, XIII, Constituição Federal – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (grifo nosso)

6.2. Quando houver necessidade de hora extra, será utilizado o REGIME DE COMPENSAÇÃO, sendo vedado à CONTRATADA efetuar quaisquer descontos ou reduções em vales transporte e alimentação.

6.3. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal, salvo dispensa acordada com a Diretoria de Patrimônio e Serviços.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses e o contrato oriundo desta, por se tratar de serviço de natureza contínua, consoante prevê a Instrução Normativa nº 18/2007, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. PLANO DE SAÚDE

8.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de plano de saúde corporativo que forneça atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, exames complementares e internação em enfermaria ao profissional que for disponibilizado para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e informar na planilha de formação de custo.

9. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O PROFISSIONAL

9.1. O profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá ter, pelo menos, ensino médio completo, curso de operador de empilhadeira e experiência mínima de 06 (seis) meses na função comprovada em Carteira de Trabalho.

10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no edital do Pregão Eletrônico nº. 026/TJPA/2015, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
2. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;
3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
4. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 10 e seus subitens) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);
5. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
6. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
7. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
9. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;
11. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
12. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
13. Disponibilizar ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, dos empregados terceirizados a fim de verificar se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
14. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do **cartão cidadão** pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
15. UNIFORMES: Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses.
16. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme especificado neste Termo;
17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
20. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
21. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;
22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
23. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
24. **MANTER E EFETUAR DESCONTOS, QUANDO CABÍVEIS, PARA CONTRATAÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE, COM AS ABRANGENCIAS CONFORME ITEM Nº 8 DESTES TERMOS.**
25. Dos serviços de engenharia, realizar limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.
26. Para substituição, em caso de férias, na função de técnico operacional, fica a empresa comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado para conhecer as atividades que serão desempenhadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

27. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Belém;

10.2. A CONTRATADA é responsável:

1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
5. Manter uma unidade situada em Belém – Pará para acompanhamento dos serviços e para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
6. Disponibilizar sistema de ponto eletrônico nas unidades em que o número de terceirizados ultrapassarem o quantitativo de 10 (dez) postos.

10.3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

1. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

10.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.5. Quanto aos uniformes dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá:

1. Fornecer em quantidade e período previsto neste Termo e disponibilizar os equipamentos de proteção individual (conforme Anexo B) considerando as atividades desempenhadas por cada função;
2. Os primeiros conjuntos de uniformes (conforme Anexo B) deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;
3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

11.1. Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

11.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

11.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;
3. Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

11.4. Exigir a Certidão Negativa de Debito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF-358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

13. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE:

1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providencias administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
2. Comunicar à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste Termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;
3. Designar servidor para exercer a função de fiscal, e auxiliar para acompanhamento dos serviços nas comarcas contempladas;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante, exclusivamente, a apresentação de nota fiscal acompanhada da documentação prevista na Lei 8.666/93;
5. Atestar nota fiscal pelo Departamento de Patrimônio e Serviços;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;
8. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

apresentação da proposta. No caso da repactuação envolver insumos e materiais, esta será efetuada com base no IPCA/IBGE, conforme definido no Art. 30-A da IN nº 02/2008;

9. Reter verbas trabalhistas em conformidade com a Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas;

10. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e ateste dos serviços ficará a cargo de servidor designado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Dos atestados ou declarações:

1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

2. O atestado deve apresentar as seguintes informações:

1.1. Dados da empresa (CNPJ, contato por telefone, fax e email);

1.2. A vigência do contrato a que se refere o atestado;

1.3. Funções e seus quantitativos.

15.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

15.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

15.4. Os atestados ou serviços semelhantes prestados pela empresa no mesmo órgão no qual conste penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, devidamente registrados no SICAF, tornarão sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado pelo órgão.

15.5. A licitante deverá apresentar certidão que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste certame.

16. DA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

16.1. A CONTRATADA somente poderá solicitar atestado de capacidade técnica após decorridos 6 (seis) meses de implantação dos postos e início do serviço, e apenas se não estiver respondendo a processo administrativo.

16.2. As empresas apenas com advertência ou multa, ou outra penalidade poderão requerer o Atestado, mas deverá constar no corpo do Atestado informação do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			13/08/2015
B	Município/UF			Belém - Pará
C	Ano Acordo. Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual			12 meses
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Operador de Empilhadeira		Posto de Serviço	1	
Anexo A I - Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Operador de
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.149,29
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			Operador de Empilhadeira
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/jan/15
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade	Valor (R\$)
1.A	Salário base mensal	R\$ 1.149,29	1	R\$ 1.149,29
	Total da Remuneração			R\$ 1.149,29
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários	Dados	Valor (R\$)	
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2,70) x (Quant. Funcionários)	R\$ 2,70	R\$ 49,84	
2.B	Auxílio alimentação (R\$ 14,00 x 22) x (Quant. Funcionários)	R\$ 14,00	R\$ 277,20	
2.C	Contribuição Assistencial Patronal (CCT - Cláusula 39ª)	R\$ 1,25	R\$ 1,25	
2.D	Seguro de vida, invalidez e funeral - (Incluso na Assistência Social e Familiar - CCT)	R\$ 4,00	R\$ 4,00	
2.E	Plano de Saúde	R\$ 166,67	R\$ 166,67	
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 498,96	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Dados	Valor (RS)
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)	R\$ 54,47	R\$ 54,47
3.B	Materiais (Valor do Material x Quant. Funcionários)	R\$ -	R\$-
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos (Vr. dos Equip. /12 Meses x Quant. Funcionários)	R\$ -	R\$-
3.D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)	R\$ -	R\$-
Total de Insumos Diversos			R\$ 54,47
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (RS)
4.1A	INSS	20,00%	R\$ 229,86
4.1B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,24
4.1C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,49
4.1D	INCRA	0,20%	R\$ 2,30
4.1E	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,73
4.1F	FGTS	8,00%	R\$ 91,94
4.1G	Seguro acidente do trabalho (RAT 3% x FAP 1,00) = Alíquota de (3.00%)	3,00%	R\$ 34,48
4.1H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,90
TOTAL		36,80%	R\$ 422,94
Submódulo 4.2 -13° Salário e Adicional de Férias			
4.2	13° Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
4.2A	13 ° Salário	8,33%	R\$ 95,74
4.2B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 31,95
Subtotal		11,11%	R\$ 127,69
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 46,99
TOTAL		15,20%	R\$ 174,67
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
4.3A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,23
4.3B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,08
TOTAL		0,03%	R\$ 0,31



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ 22,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,16%	R\$ 1,78
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,08%	R\$ 0,89
D	Aviso prévio trabalhado	4,17%	R\$ 47,93
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	1,53%	R\$ 17,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 45,97
TOTAL		11,88%	RS 136,51
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.5A	Férias	8,33%	R\$ 95,74
4.5B	Ausência por doença	0,67%	R\$ 7,68
4.5C	Licença paternidade	0,15%	R\$ 1,72
4.5D	Ausências legais	0,25%	R\$ 2,87
4.5E	Ausência por acidente de trabalho	0,40%	R\$ 4,60
4.5F	Outros (especificar)	0,00%	R\$
Subtotal		9,80%	R\$ 112,61
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,61%	R\$ 41,44
TOTAL		13,40%	R\$ 154,05
QUADRO - RESUMO - MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 422,94
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ 174,67
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,31
4.4	Custo de rescisão	11,88%	R\$ 136,51
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,40%	R\$ 154,05
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$
TOTAL		40,51%	R\$ 888,48
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9,44%	R\$ 244,60
B	Tributos	8,65%	R\$
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 21,99
	B.2 Tributos Estaduais (COFINS)	3,00%	R\$ 101,51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 169,19		
	B.4 Outros tributos (especificar)	-	R\$		
C	Lucro	9,00%	R\$ 255,22		
TOTAL			R\$ 792,51		
Anexo A - Quadro-resumo do Custo por Empregado					
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.149,29		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 498,96		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 54,47		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 888,48		
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ 2.591,20		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 792,51		
Valor total por empregado			R\$ 3.383,72		
Anexo A II – Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Operador de Empilhadeira	R\$ 3.383,72	1	R\$ 3.383,72	1	R\$ 3.383,72
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)					R\$ 3.383,72
Anexo A III - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor Global da Proposta					
	Descrição				Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)				R\$ 3.383,72
B	Valor mensal do serviço				R\$ 3.383,72
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)				R\$ 40.604,64



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO B

ITEM	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAR DE MEIAS	02	8,00	
02	CALÇA EM TECIDO TIPO BRIM	02	30,00	
03	BLUSA MODELO POLO EM MALHA COM GOLA E PUNHOS (ou tecido similar) LOGO DA EMPRESA	02	30,00	
04	CRACHÁ	01	12,00	
05	BOTA SEM BIQUEIRA	01	50,00	

ITEM	EQUIPAMENTOS EPI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓCULOS DE SEGURANÇA	01		
02	PROTETOR AURICULAR	01		
03	CAPACETE	01		
04	LUVA DE SEGURANÇA	01		

Portaria 1625/15-DPG. Conceder 6 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) FRANCISCO JOSÉ PINHO VIEIRA, matrícula 57233810, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MOSQUEIRO a ACARÁ, período 23/08/2015 a 29/08/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 872828

Portaria 1626/15-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) ANDREIA MACEDO BARRETO, matrícula 5895996-1, objetivo PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PELA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL. Servidor(es) MARCELO FRANCA MENDES, matrícula 57234558/1, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a BENEVIDES, período 26/08/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 872832

Portaria 1628/15-DPG. Conceder 6 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO, matrícula 57227137, LARISSA MACHADO SILVA, matrícula 57190943-1, FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 55589067, MARCIO DA SILVA CRUZ, matrícula 55568733, objetivo

PARTICIPAR DE MUTIRÃO DE ATENDIMENTO CIVEL, BEM COMO REALIZAR REUNIÃO COM COORDENAÇÃO E DEFENSORES DO NUCLEO REGIONAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTAREM, período 13/09/2015 a 19/09/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 872842

Portaria 1629/15-DPG. Conceder 6 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES, matrícula 3089851, objetivo PARTICIPAR DE AÇÃO DE CIDADANIA NO MUNICIPIO DE JACUNDÁ, EM PARCERIA COM O TJPA Servidor(es) RODRIGO ALVES BRAGA, matrícula 57213082, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLEVERSON NONATO BRITO BARREIROS, matrícula 5324041, Cargo SECRETARIO(A), ERIC COSTA MARTINS, matrícula 57207074, Cargo MOTORISTA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a JACUNDÁ, período 23/08/2015 a 29/08/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 872858

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1690/2015-DP-G DE 04/09/2015.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a ROMINA ARIANE RODRIGUES AZEVEDO, Mat. 80845908/ 1, P.A. 14/15, de 28/09/2015 a 27/10/2015. José Adamiir Arruda da Silva Defensor Público Geral, em Exercício

Protocolo 872741

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA 1567-15 DP-G DE 02/09/2015.

Nome: ROSA ANGELA GONCALVES RAMOS WENNER, matrícula nº 3084019 Assunto: Licença Prêmio P. Aquisitivo: 2008/2011 P.Gozo: 15/09/2015 a 14/10/2015 Publicada no DOE nº 32.965 de 04/09/15

Protocolo 872767

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº 051/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.980.040/0001-63// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almacarifado Central deste Tribunal de Justiça, // Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 026/TJPA/2015// Valor do Contrato: R\$-38.360,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02122129768580000, Natureza de Despesa 339037, Fontes de Recurso 0118, // Vigência: 12 meses - 11/09/2015 a 11/09/2016// Data da assinatura: 03/09/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento. (Replicado por incorreção, publicação anterior em 04/09/2015)

Protocolo 873158

Extrato de Contrato nº 049/2015/TJPA // Partes: TJPA e a Empresa Útil Comércio e Serviços Especializados Ltda // CNPJ: 17.982.796/0001-28// Modalidade de licitação: Segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 077/TJPA/2014, convocada em virtude do distrato unilateral, com a primeira colocada, com fundamento no artigo 24, XI da Lei nº 8.666/93//Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de técnicos operacionais na especialidade de Marinheiro Fluvial de Convés e/ou de máquinas (MFC/MFM) CBO: 7827115 ou CBO: 782720// // Valor mensal do contrato: R\$ 15.974,01// Dotação Orçamentária: - Programa de Trabalho: 0212212976856; Natureza de Despesa: 339037; Fonte de Recurso 0118// Vigência: 08/09/2015 a 17/11/2015// Data da assinatura: 25/08/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro, Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro (Replicado por incorreção, publicação anterior em 26/08/2015)

Protocolo 873175

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/ DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTABILIT
					Combustível	Carro	Transp/ Locom	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
					339030	339030	339033	339036	339039				
1409	PAOF1201510496A	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	01/09/15	30/09/15	15/10/15
1410	PAOF1201510566A	ÓBIDOS	POJUÇÁ HENRIQUE DE CASTRO SENA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00	01/09/15	30/09/15	15/10/15
1411	PAOF1201510567A	ÓBIDOS	FRANCELINO JOSE COSTA PARA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	01/09/15	30/09/15	15/10/15
1412	PAOF1201510569A	ÓBIDOS	FRANCELINO JOSE COSTA PARA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	02/09/15	01/10/15	16/10/15
1413	PAOF1201510253A	MARAPANIM	ROSA MARIA LOPES DOS REIS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	32,00	0,00	948,00	0,00	980,00	02/09/15	01/10/15	16/10/15
1414	PAOF1201508253A	MARACANÃ	MARIA OLINDA BOAVENTURA DE BARROS	SESSÃO DE JÚRI	30,00	24,00	0,00	686,00	0,00	740,00	02/09/15	01/10/15	16/10/15
1415	PAOF1201510772A	CAMETÁ	FABRICIO LOBATO MORAES	SESSÃO DE JÚRI	31,00	33,00	0,00	456,00	0,00	520,00	02/09/15	01/10/15	16/10/15
1416	PAOF1201510773A	SÃO FÉLIX DO XINGU	THIAGO DE SOUZA CUNHA	COMBUSTÍVEL	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00	02/09/15	01/10/15	16/10/15
1417	PAOF1201510252A	MARAPANIM	ROSA MARIA LOPES DOS REIS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	32,00	0,00	948,00	0,00	980,00	03/09/15	02/10/15	17/10/15
1418	PAOF1201510497A	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	760,00	0,00	0,00	0,00	760,00	03/09/15	02/10/15	17/10/15
1419	PAOF1201508254A	MARACANÃ	MARIA OLINDA BOAVENTURA DE BARROS	SESSÃO DE JÚRI	30,00	28,00	0,00	712,00	0,00	770,00	03/09/15	02/10/15	17/10/15
1420	PAOF1201510571A	ÓBIDOS	FRANCELINO JOSE COSTA PARA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	03/09/15	02/10/15	17/10/15
1421	PAEM201519051A	CURRALINHO	VITOR JOSE GONCALVES DIAS FILHO	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	240,00	03/09/15	02/10/15	17/10/15
1423	PAOF1201510902A	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	LUIS GONZAGA AGUIAR DE SOUSA FILHO	COMBUSTÍVEL	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15
1424	PAOF1201510858A	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MARIA ANA DOS SANTOS LIMA	COMBUSTÍVEL	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410,00	04/09/15	03/10/15	18/10/15



[Handwritten signature in blue ink]